



ASSESSORIA EM MOVIMENTO ECONÔMICO

Período de 02/01/2016 à 31/12/2016

Colaborador: Leocir Gandolfi

Atividades

Os atributos do Movimento econômico são: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.

Outras Atividades:

- ✿ Geração de arquivos de atualização do Cadastro de Produtores e repasse aos municípios (semanal);
- ✿ Conferência das DIMEs omissas ou incompletas;
- ✿ Visita a empresas e ou escritórios de contabilidade para ajuste das DIMEs;
- ✿ Reuniões com membros do GAAVA para ajustes dos trabalhos ou decisões de alteração de CFOP válidos ou percentuais a serem excluídos no Q51 da DIME;
- ✿ Conferência – cruzamento das NFP x valor declarado no Q47;
- ✿ Análise das exclusões da auditoria;
- ✿ Elaboração de recursos administrativos em primeira instância e protocolos em Florianópolis;
- ✿ Julgamento dos recursos impetrados por outros municípios fora da AMAI;
- ✿ Análise do julgamento de outros membros do GAAVA;
- ✿ Defesa dos recursos de segunda instância;
- ✿ Participação no julgamento dos recursos de segunda instância com pedido de oitiva;
- ✿ Após publicação do índice, elaboração de estatísticas de crescimento, redução e comparativos com outros municípios;
- ✿ Calendário de atividades do GAAVA em 2016:

Debater minuta calendário e outros parâmetros com grupos MOVEC (realizar reunião?)	24/02 e 25/02
Auditoria: representantes MOVEC testam filtros da malha	15/03 e 16/03
Reunião GAAVA para definir filtros da malha e outros procedimentos	31/03 e 01/04

Recebe DIME e PPR	31/03
FECAM encaminha nomes para tarefas	31/03
SEF seleciona julgadores e Conselheiros	11/04
Adequações, inclusão de VA pela SEF	18/04
Depuração do VA – análise dos registros na malha – Auditoria I Fase	22/04 a 30/04
Comprovar e/ou justificar – auditoria II fase	02/05 a 21/05
Avaliar comprovações – Auditoria III Fase	23/05 a 29/05
Inclusão de divergências do Q47	31/05
Aponta inconsistências da Auditoria/Malha	31/05 e 01/06
Reunião dos colaboradores para entender e exercitar impugnações	02/06 e 03/06
Publica índice provisório e inicia prazo para impugnações	06/06
Encerra prazo para apresentar impugnações	06/07
Intima município citado na impugnação a se manifestar em 5 dias úteis	12/07
Reunião de julgadores, distribuição dos processos e instrução procedimentos julgamento eletrônico	20/07 e 21/07
Período de julgamento dos processos em I instância e inclusão das imputações consequentes (ajustes)	22/07 a 22/08
Conferência dos ajustes das impugnações	23/08 a 25/08
Publica decisões singulares e inicia prazo para impetrar RECURSOS (II instância)	29/08
Encerra prazo para recursos	08/09
Publica processos recorridos (início prazo para manifestação)	13/09
Encerra prazo para manifestação dos citados	20/09
Reunião de relatores, distribuição dos processos e início prazo de relatoria	22/09 e 23/09
SEF publica pauta de julgamentos	29/09
Sessões de julgamento dos recursos	17/10 a 26/10
Inclusão das decisões e ajustes dos recursos	26/10
Conferência e correções	27/10 e 28/10
Publica decisões	03/11
Encerra prazo para pedidos de revisão	10/11
Publica pedidos de processos em revisão	17/11
Reunião GAAVA Revisão de parâmetros do sistema e avaliação	23/11 e 24/11
Encerra prazo revisão	24/11
Distribui processos aos relatores, inicia prazo para relatoria da revisão	28/11
Sessão das Câmaras Reunidas	09/12
Publica índice final	15/12

[Critérios para entrega da parcela do ICMS aos Municípios](#)

Os 25% do produto da arrecadação do ICMS serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

- 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios (VA);
- até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

O QUE É VALOR ADICIONADO (VA)?

Valor Adicionado corresponde à diferença entre o valor das mercadorias saídas de uma empresa acrescido do valor das prestações de serviços e o valor das mercadorias e serviços recebidos na mesma empresa, em cada ano civil. Em termos de Municípios, representa o somatório dos valores adicionados de cada contribuinte.

Como indicador corresponde, grosso modo, à participação do Município no movimento econômico do Estado para fins de tributação pelo ICMS ou, Soma do agregado de todas as operações de venda e prestações de serviços promovidas pelo Município.

QUAIS OS OUTROS CRITÉRIOS ALÉM DO VA?

LEI Nº 8.203/90 (Art. 1º) (DO 14.098 de 26/12/90)

I - 85% (oitenta e cinco por cento) , com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, realizado em cada Município e o valor adicionado do Estado, apurado segundo o disposto na Lei Complementar Federal;

II - 15% (quinze por cento), em partes iguais entre todos os Municípios do Estado.”

GARANTIAS ASSEGURADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 63/90

Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes: Terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

Poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices publicados, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis. O Estado fará publicar, para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município.

Os Estados manterão sistema de informações baseados em documentos fiscais obrigatórios, capaz de apurar, com precisão, o valor adicionado de cada Município.

O valor adicionado relativo a operações constatadas em ação fiscal será considerado no ano em que o resultado desta se tornar definitivo, em virtude da decisão administrativa irreversível.

O valor adicionado relativo a operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte será considerado no período em que ocorrer a confissão.

Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice, assim como à autoridade competente.

ESFORÇO MUNICIPAL NAS ATIVIDADES DE APURAÇÃO DO VA

A responsabilidade de apuração do Valor Adicionado (VA) é do Estado, entretanto, devido a vários fatores de ordem administrativa e estrutural, nem sempre a apuração reflete a realidade econômica.

É importante que se tenha a certeza de que os valores apurados se aproximam da realidade econômica do Município, sem distorções ou omissões por parte do universo de contribuintes obrigado a prestar informações.

O repasse do ICMS é parte substancial da receita do Município. Por isso controlar, acompanhar e fiscalizar a emissão de notas fiscais, a coleta de dados e a apuração do Valor Adicionado devem ser preocupação de todos os cidadãos, na defesa dos interesses de seu Município.

Resumo dos valores ajustados ou recuperados de cada Município

Município	VA Inicial	Índice Inicial	Impugnações Defesas	Recursos	VA Final	Índice 2017	Diferença	% Adic.
Abelardo Luz	517.677.761,90	0,321483105	3.307.617,00	1.921.945,95	574.240.861,92	0,3332432	61.792.662,97	10,76%
Bom Jesus	65.300.761,09	0,084575095	2.015.680,73	539.679,35	69.237.692,39	0,0852428	6.492.291,38	9,38%
Entre Rios	53.706.693,46	0,080657630	-	119.000,58	58.016.357,58	0,0814802	4.428.664,70	7,63%
Faxinal Dos Guedes	450.559.906,18	0,290185915	6.484.602,05	4.625.403,39	489.632.379,47	0,2978304	50.182.478,73	10,25%
Ipuaçu	331.174.981,06	0,228029510	54.683.753,41	404.861,58	337.367.515,62	0,2279023	61.281.149,55	18,16%
Lajeado Grande	67.285.622,63	0,086470000	132.000,00	1.679.098,51	71.346.858,73	0,0871592	5.872.334,61	8,23%
Marema	138.731.802,58	0,121879995	152.600,00	464.746,32	150.090.052,48	0,1240623	11.975.596,22	7,98%
Ouro Verde	99.169.625,74	0,097651280	3.049.109,74	1.777.006,47	104.591.112,74	0,0985231	10.247.603,21	9,80%
Passos Maia	143.745.021,30	0,132436520	17.947.614,16	968.317,55	174.763.205,77	0,1396078	49.934.116,18	28,57%
Ponte Serrada	183.339.864,77	0,152178890	653.700,00	2.180.735,06	203.352.894,32	0,1563389	22.847.464,61	11,24%
São Domingos	270.807.373,01	0,180047635	4.782.236,19	618.725,25	279.259.918,08	0,180808	13.853.506,51	4,96%
Vargeão	131.379.527,05	0,117480220	561.200,00	1.301.983,76	139.726.591,39	0,1189323	10.210.248,10	7,31%
Xanxerê	1.068.682.194,88	0,597536600	90.567.275,52	1.031.573,09	1.124.528.807,29	0,6062742	147.445.461,02	13,11%
Xaxim	866.305.540,24	0,462956460	3.909.501,77	2.313.325,29	885.711.603,26	0,4634418	25.628.890,08	2,89%
Total	4.387.866.675,89	2,953568855	188.246.890,57	9.946.402,15	4.661.865.851,04	3,0008465	482.192.467,87	10,34%